



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

**ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 340/2025
TIPO: ACRÉSCIMO DE VALOR**

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e170da87-5313-4535-b9d9-f48e9e18cf9a



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONÇALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:55
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 008400060-1056120089593-9-593459493-100823069

Para verificar a validade das assinaturas, acesse R

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	10.10.001
PROJETO-ATIVIDADE:	2091/2093/2095/2100 /2102/2137/2101
ELEMENTO DE DESPESA:	339030
FONTE:	15000/1660/16610





Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código: 00894068-100895939-4-594-100404 (00894068-100895939-4-594-100404)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse R

5.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

6.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 25 de maio de 2026.

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome

Contratante

Aécio Goés Pinheiro Filho

Representante da empresa Frango Delivery LTDA

Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e170da87-5313-4535-b9d9-f48e9e18cf9a

Código para verificação: 99DF-D5EF-69A6-B898

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 25/05/2026 13:04:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/99DF-D5EF-69A6-B898>



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

Contrato administrativo nº 340/2025

Primeiro termo aditivo

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 340/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, representada pelo Sr. Igor Luiz da Silva. **Contratada: Frango Delivery LTDA**, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 340/2025, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 040/2025, e Processo Administrativo nº 199/2025**, para aditamento do contrato referente à aquisição de água mineral e gelo em cubos para manutenção dos setores vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome. **Modalidade do aditivo: Valor. Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** ao valor global do contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 17.082,25** (dezesete mil, oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos). **Data da assinatura: 25/05/2026.**

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: e170da87-5313-4535-b9d9-f48e9e18c99a



- 1- A presente justificativa tem por finalidade embasar a necessidade de celebração de termo aditivo visando ao acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente contratado, referente ao objeto: **Aquisição de água mineral e gelo em cubos para manutenção dos setores vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome de Juazeiro/Ba.**
- 2- A demanda inicialmente estimada mostrou-se insuficiente diante do aumento significativo das necessidades operacionais da Secretaria, especialmente em razão da ampliação das atividades institucionais, maior fluxo de atendimentos ao público, realização de eventos, ações sociais, bem como intensificação das atividades externas, fatores estes que impactam diretamente no consumo de água mineral e gelo.
- 3- Destaca-se que tais itens são essenciais para garantir condições adequadas de funcionamento dos serviços públicos, assegurando o bem-estar de servidores, colaboradores e usuários dos programas sociais, sobretudo considerando as condições climáticas da região, que demandam maior consumo de água potável e conservação de insumos.
- 4- O acréscimo pretendido encontra respaldo no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a promover alterações contratuais unilaterais, desde que respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, quando necessárias para melhor adequação às finalidades de interesse público.
- 5- Ressalta-se ainda que o aditivo pretendido não altera a natureza do objeto contratado, mantendo-se as mesmas condições pactuadas, inclusive quanto a preços unitários, o que garante a vantajosidade da contratação, evitando a realização de novo procedimento licitatório, o qual demandaria tempo e custos adicionais à Administração.
- 6- Ademais, verifica-se a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar o acréscimo pretendido, não havendo comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e170da87-5313-4535-b9d9-f48e9e18cf9a

Código para verificação: 0579-0DD1-6F75-4AC9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 04/05/2026 14:17:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0579-0DD1-6F75-4AC9>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

**Secretaria de Desenvolvimento Social,
Diversidade, Igualdade Racial e
Combate à Fome de Juazeiro**

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que O(a) FORNECEDOR(a) **FRANGO DELIVERY LTDA**, inscrito no CNPJ nº 24.336.140/0001-01, vem prestando os serviços de acordo com as exigências pactuadas, tanto na qualidade, quanto nos prazos. Informo, ainda, que até o presente momento, o proprietário mantém sua regularidade fiscal, conforme certidões que acompanham o processo de aditivo, bem como vem cumprindo com as demais exigências legais contidas no referido contrato.

Juazeiro (BA), 07 de MAIO de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br JEANDESSON ALBECI DE SOUZA
Data: 07/05/2026 11:17:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JEANDESSON ALBECI DE SOUZA

CPF: 039.393.225-71

Diretor Administrativo



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 94036018450

Assinado por 1 pessoa: ANA PAULA SOUSA MARQUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juar>



CERTIFICO, para os devidos fins que existe previsão orçamentária para contratação de empresa para aquisição de água mineral e gelo em cubos para manutenção dos setores vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

b.A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Projeto atividade: 2091/2093/2095/2100/2102/2137/2101

Elemento de despesa: 339030

Fonte de Recurso: 15000/1660/16610

Atenciosamente,

ANA PAULA SOUSA MARQUES

DIRETORA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e170da87-5313-4535-b9d9-f48e9e18c79a

Código para verificação: F212-F847-D774-06F0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA PAULA SOUSA MARQUES (CPF 024.XXX.XXX-39) em 05/05/2026 10:41:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/F212-F847-D774-06F0>



CARTA DE ANUÊNCIA

A empresa, FRANGO DELIVERY LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.336.140/0001-01 e estabelecida na Avenida Maria da Gloria de Jesus, Nº 61, Nossa Senhora da Penha, na cidade de Juazeiro, BA, CEP 489027-52, contratada para a aquisição de água mineral e gelo em cubos para manutenção dos setores vinculados a Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome, conforme Contrato nº 340-2025, concorda em praticar os mesmos valores do contrato, para a execução do aditivo de 25% do saldo.

Juazeiro – BA, 30 de ABRIL de 2026.



Documento assinado digitalmente
AÉCIO GOES PINHEIRO FILHO
Data: 30/04/2026 14:57:21-0300
verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AÉCIO GOES PINHEIRO FILHO
CPF 048.046.345-09

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.iti.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: e170da87-5313-4535-b9d9-f48e9e18cf9a



FORNECEDOR: FRANGO DELIVERY LTDA					
CONTRATO: 340-2025					
DOTAÇÃO: Órgão: Unidade Orçamentária: Projeto Atividade: Elemento de Despesa: Fonte de Recurso:					
DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN	QTD (contrato)	QTD (25%)	VALOR	TOTAL
Água Mineral Natural Sem Gás 200ml :Água mineral natural, sem gás, própria para consumo humano, envasada na fonte e isenta de impurezas	CX	2.120	530	R\$ 24,98	R\$ 13.239,40
Gelo em Cubos Embalagem de 15kg :Gelo alimentar em cubos, produzido com água potável. Peso Líquido: 15 kg.	PCT	750	187	R\$ 20,55	R\$ 3.842,85
TOTAL: 17.082,25					



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANGO DELIVERY LTDA
CNPJ: 24.336.140/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:39 do dia 09/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/10/2026.

Código de controle da certidão: **030A.194F.216E.4226**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20261654868**

RAZÃO SOCIAL FRANGO DELIVERY LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 131.078.073	CNPJ 24.336.140/0001-01

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): ICMS

810000.1841/26-2 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 09/04/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e17da87-53134535-b9d9-f48e9e18c19a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 09/04/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 20751/2026 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: FRANGO DELIVERY LTDA**CPF/CNPJ:** 24.336.140/0001-01**CÓDIGO DA EMPRESA:** 1410695 **INSCRIÇÃO:** 1323210001**ENDEREÇO:** AVN MARIA DA GLORIA DE JESUS Nº 61 BAIRRO: NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP: 48902752 **COMPLEMENTO:**

Observações:

Certifico, nos termos do artigo 205 do Código Tributário Nacional e dos artigos 551 e seguintes do Código Tributário Municipal (LC nº 003/2009), que, nesta data, o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários vencidos ou exigíveis junto ao Município de Juazeiro BA, conforme registros da Secretaria da Fazenda.

Esta certidão possui validade de 90 (noventa) dias, salvo se sobrevier fato impeditivo nos termos da legislação vigente.

Certidão valida até: 08/07/2026.

Certidão emitida gratuitamente

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão pode ser verificada do código de verificação ou QR code abaixo.

**Código de verificação:** 831410.20751.20260409.S.286.1410695

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 09 de abril de 2026

Emitido por:



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24.336.140/0001-01
Razão Social: FRANGO DELIVERY LTDA
Endereço: AV MARIA DA GLORIA DE JESUS 61 / NOSSA SENHORA DA PE / JUAZEIRO / BA / 48902-752

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2026 a 11/06/2026

Certificação Número: 2026051322025598200090

Informação obtida em 25/05/2026 10:47:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANGO DELIVERY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.336.140/0001-01

Certidão nº: 37950183/2026

Expedição: 09/04/2026, às 10:51:07

Validade: 06/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANGO DELIVERY LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.336.140/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 199/2025

CONTRATO: 340/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 07/05/2026

Solicitação de termo aditivo de acréscimo de valor referente ao Pregão Eletrônico nº 040/2025 que tem como objeto a aquisição de água mineral e gelo em cubos para manutenção dos setores vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

Juazeiro-BA, 07 de maio de 2026

Igor Luiz da Silva

Secretário de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate
à Fome



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 706682591924354091618819178006E3FCEA-026A-026A-026A-026A

Assinado por 1 pessoa: IGOR LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/026A-026A-026A-026A>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e170da87-5313-4535-b9d9-f48e9e18cf9a

Código para verificação: 026A-E3F8-AC42-74B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



IGOR LUIZ DA SILVA (CPF 005.XXX.XXX-41) em 07/05/2026 11:24:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/026A-E3F8-AC42-74B8>



PARECER JURIDICO PGM/PMJ N°280/2026

Processo Administrativo nº 199/2025

Pregão Eletrônico nº 040/2025

Contrato Administrativo nº 340/2025

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES

Assunto: Análise de possibilidade de acréscimo de 25% ao Contrato nº 340/2025

Ementa: Contrato Administrativo nº 340/2025. Lei Federal nº 14.133/21. Parecer jurídico solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate a Fome – SEDES para celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 340/2025, firmado com a empresa **FRANGO DELIVERY LTDA**, visando o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, com base nos arts 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021. Verificados os requisitos legais e a motivação do acréscimo, manifesta-se pela viabilidade jurídica do aditamento. Interesse Público. Vantajosidade. Dotação Orçamentaria. Requisitos Legais atendidos.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome – SEDES, para análise jurídica referente à renovação do prazo e saldo do Contrato nº 340/2025, celebrado com a empresa **FRANGO DELIVERY LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.336.140/0001-01, que tem como objeto a aquisição de água mineral e gelo em cubos para manutenção dos setores vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Diversidade, Igualdade Racial e Combate à Fome.

O aditivo pleiteado visa ao **acréscimo de 25%** (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado, com fundamento arts. 124 e 125 da Lei de Licitações nº 14.133/21.

Instruem os autos (Memorando nº 13.087/2026): (i) justificativa da autoridade





É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 53 da Lei nº 14.133/21 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

2. DO ADITIVO DE VALOR

Por estas razões é que, no decorrer da vigência deste contrato, poderá haver a alteração das suas cláusulas, por meio de aditivo contratual, nas hipóteses previstas em lei,





Tais alterações poderão se dar de forma unilateral, pela Administração Pública, sendo as chamadas alteração qualitativa e alteração quantitativa, bem como também por acordo entre as partes, também denominada de alteração bilateral. Embora as modificações sejam um ato discricionário da Administração Pública, é fundamental que haja um motivo que justifique a alteração, além de ser pautada por uma situação nova. Neste sentido, a propósito é o que disserte Irene Nohara:

Eis letra da lei:

I - unilateralmente pela Administração:

- Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato** que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50%(cinquenta por cento):

Considerando toda a fundamentação apresentada acima, pode-se perceber a possibilidade em formalizar o referido aditivo ao contrato, com fundamento na necessidade de modificação do valor contratual em decorrência da necessidade de acréscimo de quantitativo do seu objeto, observando, contudo, o limite de até 25% do valor inicial atualizado do respectivo contrato – o qual aparentemente é respeitado no presente caso.



3. DA JUSTIFICATIVA. NATUREZA SUPERVENIENTE DO FATO ENSEJADOR DA ALTERAÇÃO.

O dever de apresentar os motivos para a alteração do contrato decorre do art. 124 da Lei nº 14.133/21:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

A modificação contratual é medida excepcional e deve ter como pressuposto a superveniência de um fato imprevisível que gerou a necessidade de promover a alteração. Confira-se:

"g) adote, quando da celebração de termos de aditamento ao contrato, procedimento administrativo no qual fique adequadamente consignada a motivação das alterações tidas por necessárias, que devem ser fundamentadas em pesquisas de preços ou estudos técnicos pertinentes, bem assim caracterizar a natureza superveniente, em relação ao momento da licitação, dos fatos ensejadores das alterações." (Acórdão 2.727/2008-TCU-1º Câmara)

A alteração do contrato retrata, sob alguns ângulos, uma competência discricionária da Administração. Não existe, porém, uma liberdade para a Administração impor a alteração como e quando melhor lhe aprouver. Tal como anotado (...), a contratação é antecedida de um procedimento destinado a apurar a forma mais adequada de atendimento aos interesses fundamentais. Procedimento conduz à definição do objeto licitado e à determinação das regras do futuro. Quando a Administração pactua o contrato, já exercitou a competência "discricionária" correspondente. A Administração, após realizar a contratação, não pode impor alteração da avença mercê da simples invocação de sua competência discricionária. (...) A Administração tem de evidenciar, por isso, a superveniência de motivo justificador da alteração contratual. Deve evidenciar que a solução localizada na fase interna da licitação não se revelou, posteriormente, como a mais adequada. Deve indicar que os fatos posteriores alteraram a situação de fato ou de direito e exigem um tratamento distinto que adotam." (grifos acrescidos) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, pp.537/538).

Portanto, a justificativa da necessidade da alteração contratual deve ser apta a



demonstrar a superveniência de fatos ou circunstâncias excepcionais e supervenientes ao certame licitatório, sob pena de violação aos princípios da licitação e da Administração Pública.

É inaceitável alterar as condições originariamente pactuadas se tal necessidade já era conhecida ou prevista ao tempo da licitação. Nesse ponto, alerto que a demonstração, por meio de pareceres e estudos técnicos, dos fatos ou circunstâncias posteriores à formalização do contrato que levaram à necessidade de sua modificação constitui elemento essencial para justificar o acréscimo e/ou a supressão.

Deve, portanto, a Administração ter atenção especial quanto a esse requisito (justificativa). No caso em apreço, como visto, fora juntado justificativa técnica com documentos para o acréscimo. (*Memorando 13.087/2026 - Despacho 10*).

4. MANUTENÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA.

Quanto aos preços, há que se comprovar ainda que os quantitativos acrescidos se encontram compatíveis com o preço de mercado e vantajosos para a Administração (vantajosidade econômica).

Nesse sentido, orienta o Tribunal de Contas da União, "na hipótese de acréscimo, é necessário que o gestor verifique se os preços contratados continuam compatíveis com os de mercado e vantajosos para a Administração" (Licitações & Contratos. Orientações e Jurisprudência, 4ª ed., p. 804).

Tal vantajosidade deve ser demonstrada mediante realização de pesquisa de preços, sendo de rigor a observância neste particular dos seguintes regramentos normativos:

- a) no caso dos procedimentos de contratação regidos pela Lei nº 14.133/21 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, ou por norma específica superveniente que venha a ser editada em sua substituição;
- b) no caso dos procedimentos de contratação instaurados sob a égide da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/01 e da 2020, **as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020;** e
- c) no caso dos procedimentos de contratação também instaurados com fundamento nos diplomas legais supra, mas até o dia 5 de agosto de 2020, as pesquisas de preços serão regidas pela Instrução Normativa



SEGES/ME nº 5, de 27 de junho de 2014.

Outra cautela que se revela oportuna em relação à pesquisa de preços é que o eventual acréscimo de insumos deve se basear nos preços destes já contemplados na avença originária. Se inexistentes, os valores dos itens a serem aditados devem estar em conformidade com os praticados no mercado.

Eis, a propósito, recomendação expressa nesse sentido:

“Em essência, os apontamentos da unidade técnica configuram três tipos de superfaturamento: preço excessivo frente ao mercado em serviços incluídos por meio de aditivos, superestimativa de quantitativos em razão de alteração de critério de medição e, ainda, suposta quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato causada pela redução do desconto global inicialmente pactuado. As situações descritas nos itens 'i' e 'iii' do parágrafo 4 deste voto indicam irregularidade comumente observada por esta Corte – superestimativa de preços em itens aditados. Em que pese o preço global do contrato ter se mantido abaixo dos parâmetros de mercado, essa prática não é admitida. É farta a jurisprudência do TCU quanto à obrigatoria observância dos preços já firmados no contrato, caso os serviços acrescidos tenham insumos originalmente constantes da avença. Se inexistentes no desenho inicial, os itens aditados devem ter preço consentâneo com o praticado no mercado”. (Grifamos.) No mesmo sentido: TCU, Acórdão nº 1.919/2013, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.918/2013, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, DOU de 30.07.2013.)

Considerando tratar-se de matéria técnica, alheia à área de expertise da consultoria jurídica, recomenda-se que o órgão ateste expressamente a manutenção da vantajosidade econômica do aditamento, juntando aos autos, conforme o caso, os documentos, cálculos e/ou planilhas analíticas pertinentes.

5. DO CASO CONCRETO

A alteração ora pretendida insere-se na hipótese de acréscimo quantitativo de serviços, em razão de demanda superveniente devidamente justificada, tratando-se de alteração contratual unilateralmente possível pela Administração, desde que respeitado o limite legal, o que se verifica no presente caso.

Ademais, o acréscimo pleiteado foi analisado e validado pelo fiscal do contrato, acompanhado de justificativa técnica da Secretaria demandante, bem como da anuência expressa da contratada, conforme documentos constantes nos autos.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 05/07/2026 10:01:51
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e170da87-5313-4535-b9d9-f48e9e18cf9a

Código para verificação: D516-C3D3-ACFB-B764

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIZÂNIA ALVES NUNES (CPF 004.XXX.XXX-64) em 22/05/2026 16:18:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D516-C3D3-ACFB-B764>



1 T A CT 340 2025.pdf

